



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**MENSAGEM N.º 16/2018**  
**De 26 de fevereiro de 2018**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que alteram as Leis Municipais nº 4.549 e 4.550 ambas de 18 de maio de 2016, que autorizam a doação com encargo de bens imóveis ao Estado de São Paulo, para a construção, respectivamente, do Fórum de São Roque e da sede do Ministério Público Estadual.

Consoante ofícios recebidos da Presidência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, fora solicitado a alteração das legislações para que os encargos fossem suprimidos, para assim viabilizar o recebimento dos bens pelo Estado de São Paulo.

De fato, não é vedada a doação com encargo a outros entes da federação – Estados e União. Mas no caso concreto, como bem asseverado pela Procuradoria Geral de Justiça, o gravame imposto dificultam os trâmites para a expedição do Decreto governamental, já que nesse caso necessário é a autorização da Assembleia Legislativa, bem como vincula o Estado aos prazos estabelecidos, que sabemos, podem não ser cumpridos em tempo, considerando a escassez de recursos para a construção desses prédios públicos.

Malgrado as disposições na Lei Orgânica do Município de São Roque – art. 203 – que emana o comando de toda doação contar com os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato, não há afronta a ela quando a alienação de bem for a outra pessoa jurídica de direito público interno – Municípios, Estados e União.

*Plg*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.  
Newton Dias Bastos  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**PROJETO DE LEI N.º 16, de 26/02/2018**

**Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 4.549 e da Lei Municipal nº 4.550, ambas de 2016, que tratam sobre a doação de bens imóveis ao Estado de São Paulo.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os incisos I, II, III, IV e V, e parágrafo único do art. 3º, o art. 4º, art. 5º e o art. 6º, da Lei Municipal nº 4.549 de 18 de maio de 2016.

Art. 2º Ficam revogados os incisos I, II, III, IV e V, e parágrafo único do art. 3º, o art. 4º, art. 5º e o art. 6º, da Lei Municipal nº 4.550 de 18 de maio de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/02/18

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

## ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÉRIA Nº 4549, DE 18 DE MAIO DE 2016

Autoriza a doação de um terreno à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para instalação do novo Fórum de São Roque.

Projeto de Lei nº 030/16-E, de 2 de maio de 2016.

Autógrafo nº 4.533 de 16/5/2016. (De autoria do Poder Executivo).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque no uso de suas atribuições e nos termos do art. 203, I, "a", da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a doação de uma área urbana, com 15.012,27 metros quadrado, devidamente cadastrada em nome do Município de São Roque, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Art. 2º O imóvel, ora doado, é objeto da Matrícula nº 40.134, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo cujas medidas e confrontações estão descritas no memorial descritivo, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Na escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que:

I - a donatária terá o prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do contrato de doação, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto das construções;

II - a donatária deverá atender no prazo de 15 (quinze) dias eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada aos projetos de construções;

III - a donatária deverá iniciar as obras em 60 (sessenta) meses a contar da data de expedição do alvará de construção;

IV - a donatária deverá concluir as obras das construções no prazo de 72 (setenta e dois) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

V - a donatária deverá iniciar suas atividades, de forma regular, no imóvel objeto de doação, no prazo de 84 (oitenta e quatro) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

VI - a donatária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas às construções;

VII - a donatária será responsável pelas tarifas de água esgoto, energia elétrica e gás;

VIII - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

Parágrafo único. Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a donatária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

Art. 4º A doação será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a donatária, operando de pleno direito a retrocessão do imóvel, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal;

II - qualquer fato que impeça a sua atividade e a construção do Fórum no Município de São Roque;

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela doação, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção, salvo em relação a benfeitorias acessórias que não alterem a estrutura do imóvel.

Art. 5º Fica a donatária isenta do pagamento do IPTU e demais incidentes sobre o imóvel objeto desta Lei, bem como dos tributos, taxas e preços municipais incidentes sobre as construções, inclusive relacionadas à aprovação dos projetos.

Art. 6º Na escritura de doação, além das obrigações previstas no art. 3º, constará obrigatoriamente que a donatária deverá manter-se em plena atividade pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, constados da data da lavratura da escritura e que somente depois de transcorrido esse prazo, poderá alienar o imóvel recebido em doação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 18/5/2016.

Daniel de Oliveira Costa  
Prefeito

Publicada em 18 de maio de 2016, no Gabinete do Prefeito.

Aprovado na 16ª Sessão Ordinária de 16/5/2016.

\* Este texto não substitui a publicação oficial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

## ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÉRIA Nº 4550, DE 18 DE MAIO DE 2016

Autoriza a doação de um terreno à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Projeto de Lei nº 031/16-E, de 2 de maio de 2016.

Autógrafo nº 4.534 de 16/5/2016. (De autoria do Poder Executivo).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque no uso de suas atribuições e nos termos do art. 203, I, "a", da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a doação de uma área urbana, com 1.987,73 metros quadrado, devidamente cadastrado em nome do Município de São Roque à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Art. 2º O imóvel, ora doado, é objeto da Matrícula nº 40.133, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo cujas medidas e confrontações estão descritas no memorial descritivo, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Na escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que:

I - a donatária terá o prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do contrato de doação, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto das construções;

II - a donatária deverá atender no prazo de 15 (quinze) dias eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada aos projetos de construções;

III - a donatária deverá iniciar as obras em 60 (sessenta) meses a contar da data de expedição do alvará de construção;

IV - a donatária deverá concluir as obras das construções no prazo de 72 (setenta e dois) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

V - a donatária deverá iniciar suas atividades, de forma regular, no imóvel objeto de doação, no prazo de 84 (oitenta e quatro) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

VI - a donatária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas às construções;

VII - a donatária será responsável pelas tarifas de água esgoto, energia elétrica e gás;

VIII - nenhuma despesas caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

Parágrafo único. Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a donatária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

Art. 4º A doação será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a donatária,

operando de pleno direito a retrocessão do imóvel, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal;

II - qualquer fato que impeça a sua atividade e a construção do sede do Ministério Público no Município de São Roque;

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela doação, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção. salvo em relação a benfeitorias acessórias que não alterem a estrutura do imóvel.

Art. 5º Fica a donataria isenta do pagamento do IPTU e demais incidentes sobre o imóvel objeto desta Lei, bem como dos tributos, taxas e preços municipais incidentes sobre as construções, inclusive relacionadas à aprovação dos projetos

Art. 6º Na escritura de doação, além das obrigações previstas no art. 3º, constará obrigatoriamente que a donatária deverá manter-se em plena atividade pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, constados da data da lavratura da escritura e que somente depois de transcorrido esse prazo, poderá alienar o imóvel recebido em doação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 18/5/2016.

Daniel de Oliveira Costa  
Prefeito

Publicada em 18 de maio de 2016, no Gabinete do Prefeito.

Aprovado na 16ª Sessão Ordinária de 16/5/2016

\* Este texto não substitui a publicação oficial.